



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 512/21

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

ASSUNTO: "Institui o programa educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas da Zona Rural no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências"

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. INSTITUI PROGRAMA EDUCATIVO "PEQUENO AGRICULTOR" ART. 148, INCISO I, DA LOMAN. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale salientar que o parecer da Procuradoria possui caráter opinativo, analisando a questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar a questão de mérito.

Como verifica-se, o projeto institui um programa no município de Manaus, implementando o programa "Pequeno Agricultor". Entretanto, há necessidade de prévia previsão orçamentária para tanto, nos termos do art. 148, inciso I, da LOMAN. Vejamos:

"Art. 148. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não-incluídos no orçamento anual;

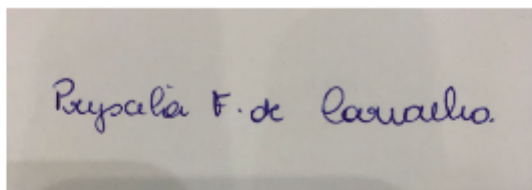
O art. 148, inciso I, da LOMAN está em consonância com o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso I, que tem o mesmo teor, vejamos:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, que requer a prévia previsão orçamentária para a instituição de programas no município, opinamos pela ilegalidade do projeto, tendo em vista que não ficou demonstrada a respectiva previsão orçamentária.

Manaus, 27 de setembro de 2021.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

